



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN000409

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a

### **J.W.M. TRANSPORTES SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**

**CNPJ/CPF:** 00.909.998/0001-41

**Endereço:** RUA QUELUZ, 211 - CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO - GUARULHOS - SP

**Objeto:** para o transporte rodoviário de produtos perigosos (inflamáveis das classes de risco 3 e 9), em todo Estado do Rio de Janeiro.

**No seguinte local:**

TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 26 de junho de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000409**

com base nos documentos e informações constantes do Processo nº PD-07/014.454/2016 e seus anexos.

### **Condições de validade:**

- 1 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3 - Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 4 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 5 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 6 - Atender ao Decreto nº. 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420/04 de 31.05.04;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000409**

7 - Atender à Resolução CONEMA n° 58 de 13/12/13 - Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;

8 - Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

9 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO) declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior;

10 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;

11 - Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados e devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, também pelo INMETRO. Todos os motoristas deverão portar o MOPP - Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos;

12 - Apresentar ao INEA cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;

13 - Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados;

14 - Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000409**

- 15 - Dotar o veículo dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16 - Portar no veículo todos os documentos relativos aos produtos perigosos transportados
- 17 - Manter o motorista ciente de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 18 - Efetuar os serviços de lavagem, manutenção, abastecimento e pintura do veículo somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 19 - Manter nos veículos autorizados a realizar a atividade de transporte rodoviário, placa informativa com o número da licença ambiental concedida;
- 20 - Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
- 21 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000409**

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017.

Mariana Palagano Ramalho Silva  
Diretor

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).